

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano- Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Membro e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 691889**

**PORTARIA Nº 1131/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 11 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6177/2021- em desfavor em desfavor da Assistente Social, L.M.C.S. (M.F. 5952490), para apurar suposto recebimento de valores advindos da venda realizada pelo PPL EGNER LIMA DE SOUZA e repasse para sua genitora e quanto suposta participação em visitas ao interno citado fora dos dias autorizados por esta SEAP. O que infringe, em tese, o Art. 177, inciso IV e VI c/c Art. 189, caput, e Art. 190, incisos IV e XIII, todos da Lei 5.810/1994- Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, conforme Relatório de Diligências nº 077/2021-CGP/SEAP de 29/06/2021;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano- Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Membro e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e a Comissão de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 691886**

**PORTARIA Nº 1102/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 11 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6174/2021-CGP/SEAP, em desfavor do servidor M.R.L.S. (mat. 5946752), Policial Penal, lotado no Centro de Reeducação Feminino de Marabá, por inobservância às leis e regulamentos ao utilizar indevidamente o Processo Administrativo Eletrônico- PAE, atrelado indevidamente à Diretoria de Administração Penitenciária, conforme despacho do dia 15/07/2021, anexado ao PAE nº 2021/779618. Sendo assim, tal conduta amolda-se a falta grave, com fulcro no art. 177, IV, VI, "b", art. 178, V c/c art. 189, todos da Lei 5.810/1994-R.J.U, a citada denúncia foi recebida nesta Corregedoria através do ofício interno 288/2021-DAP/SEAP em 05/08/2021;

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, MARÍLIA MARTINS DE BRITO, (M.F. 57223201) Autoridade Sindicante - Presidente, KARLA DIANA DE SOUZA FRETAS, (M.F. 97571444) - Membro; e RAFAELA VITÓRIA SAMPAIO PINTO, (M.F. 6039262) – Membro;

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 691881**

**PORTARIA Nº 1132/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 11 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6178/2021-CGP/SEAP, em face dos servidores J.G.P. (M.F. 5630940), Coordenador, e W.J.V.O. (M.F. 57174326), Coordenador, por suposta liberação de comemoração do aniversário do interno EGNER LIMA DE SOUZA nas dependências do CTMS e sobre suposta liberação de entrada de da genitora e do sobrinho (menor de idade) para o aniversário, sendo um dia fora de visitação. O que infringiria, em tese, o Art. 177, incisos IV e VI c/c Art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU, conforme Relatório de Diligências nº 077/2021-CGP/SEAP de 29/06/2021;

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano (M.F. 5902749) – Presidente, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) - Membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Membro;

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 691882**

**PORTARIA Nº 1101/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 11 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6156/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a suposta irregularidade no cumprimento do contrato por parte das empresas Empório Gourmet e M.W.S. EVENTOS E BUFFET ERELI- EPP, no fornecimento da alimentação para os internos da Cadeia Pública de Redenção, nos dias 20/05/2021, 21/05/2021, 22/07/2021, 22/06/2021, 10/08/2021, 07/07/2021, 27/06/2021, 11/06/2021, conforme ofícios internos 341/2021 de 21/05/2021, 449/2021 de 23/07/2021, 402/2021 de 22/06/2021, 523/2021 de 10/08/2021, 449/2021 de 07/07/2021, 433/2021 de 02/07/2021 e 117/2021-CPR/SEAP de 20/05/2021;

Art. 2º - Designar BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, para conduzir a investigação;

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 691891**

**PORTARIA Nº 1134/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 11 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5738/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito de ADNILSON SANTA ROSA CRUZ, custodiado na Central de Triagem da Marambaia, ocorrido em 12/12/2020, quando Internado no Hospital Pronto Socorro Municipal "Mario Pinotti";

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5690/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito de MARIA DE NAZARÉ GASPAS DOS SANTOS, custodiada no Centro de Reeducação Feminino ocorrido em 16/11/2020;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo pugnando pelo ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores da SEAP mediante o ocorrido;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, tendo em vista que os óbitos em questão ocorreram sem qualquer ação ou omissão de servidores desta SEAP/PA e que agiram observando todos os protocolos devidos no caso, promovendo atendimento integral as demandas de saúde dos ex-PPL'S ADNILSON SANTA ROSA CRUZ e MARIA DE NAZARE GASPAS DOS SANTOS;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 691893**